



**Origem:** Fundo Municipal de Saúde  
**Assunto:** Recurso Ozanira Cecília Conceição Silva  
**Processo nº:** 2021007784

### DESCISÃO

Versam os autos em epígrafe acerca de recurso interposto por Ozanira Cecília Conceição Silva, em 22 de dezembro de 2021 contra decisão de inabilitação no Credenciamento nº 005/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **Quanto à tempestividade**

Neste sentido verifica-se que os requisitos para a interposição dos recursos foram devidamente cumpridos no presente caso, conforme item 8.10, vez que o resultado da habilitação fora divulgado em 20 de dezembro de 2021, e o recurso em comento a apresentado em 22 de dezembro de 2021, portanto, tempestivo, senão vejamos:

“8.10. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar recurso, por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de **3 (três dias)**, a contar a publicação da decisão que o inabilitou”.

#### **Mérito**

Passando a análise do mérito.

Compulsando os autos verifica-se que a ora recorrente fora inabilitada por não apresentar certidão de quitação eleitoral conforme estabelece o edital, documento este necessário à habilitação, descumprindo, portanto, as exigências do edital, conforme estabelece o Item 6.3 do instrumento editalício.

Alega que a certidão fora juntada em momento oportuno, qual seja no ato do credenciamento.

Em que pese a recorrente ter inserido uma certidão de quitação eleitoral, a mesma não atende aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, senão vejamos:



A certidão de quitação eleitoral apresentada pela recorrente fora emitida em 06 de outubro de 2020, às 12:20 (doze horas e vinte minutos), ocorre que tal certidão não possui prazo de validade, logo deverá ser analisada conforme determina o item 6.5. que assim estabelece:

**“6.5. As certidões/declarações que não possuírem prazo de validade em seu teor, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão”.**

Desta forma verifica-se o descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório.

### **Conclusão**

Após análise pormenorizada dos autos conclui-se que não merece lograr êxito o recurso, pois a recorrente deixou cumprir a fase de habilitação, vez que não apresentou toda a documentação determinada pelo Edital de Credenciamento nº. 005/2021 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Desta feita o Fundo Municipal de Saúde, recebe o presente recurso e resolve julgá-lo no mérito totalmente improcedente, mantendo a decisão de inabilitação da candidata por flagrante e incontroverso descumprimento das disposições do edital.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Pirenópolis, 27 de dezembro de 2021.

**Lucília Goulão**

**Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**

**Luciana Fleury dos Santos**

**Secretária**



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

*Christian Kely R. Aires*

**Christian Kely Rodrigues Aires**  
**Membro**

*Geny Rosane Alves Godinho Gomes*

**Geny Rosane Alves Godinho Gomes**  
**Membro**